DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 24 de março de 2022 | Ano V | Edição nº 816 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2
Aviso de Licitação 2

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Atos Legislativos 7
Resumo da Sessão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 24 de março de 2022

Horário: 14h00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃ4 BÁSICA I

CLASS.	NOME
16º	ANA JULIA THIBERIO BERNARDES

.....

Licitações e Contratos

Pregão

Pregão eletrônico nº 05/2022 Sistema de Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços relativos à contratação de empresa ou profissional especializado na confecção de próteses dentárias para suprir as necessidades em atendimento aos cidadãos que usufruem dos serviços prestados pelo Centro Odontológico, com encerramento dia 07 de abril de 2022 às 14:00 horas. Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 - 7831, o edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardodo.sp.gov.br.

.....

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público que a Tomada de Preços nº 06/2022 Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviços para Obra de infraestrutura Urbana no Jardim São Bento, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma e Memória de Cálculo, que cconsiderando que não houve nenhuma manifestação das empresas a respeito de interposição de recurso quanto a fase de habilitação, foram abertos o envelopes propostas das licitantes, que atenderam aos pré requisitos quanto esta fase de proposta, sendo considerados compatíveis com os praticados no mercado. Sendo julgado o objeto à licitante NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor global de R$ 402.821,40 (quatrocentos e dois mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público que a Tomada de Preços nº 09/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA NO NATAL MERLI - 3ª ETAPA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, que cconsiderando que não houve nenhuma manifestação das empresas a respeito de interposição de recurso quanto a fase de habilitação, foram abertos o envelopes propostas das licitantes, que atenderam aos pré requisitos quanto esta fase de proposta, sendo considerados compatíveis com os praticados no mercado. Sendo julgado o objeto à licitante NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no valor global de R$ 687.829,29 (seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

.....

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

SEGUNDO EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Instituto Superior de Educação Euclides da Cunha - ISEEC, **FAZ SABER** que estarão abertas de **24/03/2022 a 31/03/2022**as inscrições para bolsas de estudos para o primeiro período letivo de 2022.

A concessão de bolsas de estudos seguirá cronograma abaixo. Esta IES não receberá solicitações e documentação fora do prazo e canais próprios disponibilizados.

· **24/03/2022** – Publicação de edital no site desta Instituição e diário oficial do município de São José do Rio Pardo;

· **25/03/2022 até 31/03/2022** – Liberação de inscrições em formulário próprio, disponibilizado no site www.feucriopardo.edu.br. Os candidatos deverão preencher ficha de inscrição e encaminhar toda a documentação solicitada em única vez, conforme orientação disponibilizada no site desta Instituição;

· **04/04/2022 até 08/04/2022** – Análise de inscrições e documentações recebidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Bolsas de Estudos (CPAB);

· **01/04/2022 até 13/04/2022** – Entrevistas aos candidatos selecionados;

· **19/04/2022** – Divulgação de resultados e classificação para bolsas de estudos no site desta Instituição e Diário Oficial do Município;

· **20/04/2022 até 25/04/2021** – Período de protocolo de recursos dos resultados divulgados, através de formulário próprio disponibilizado no site www.feucriopardo.edu.br;

· **27/04/2022** – Divulgação do resultado dos recursos em site desta Instituição e Diário oficial do município de São José do Rio Pardo;

· **28/04/2022** – Publicação da homologação da concessão de bolsas de estudo para o primeiro período de 2022 em site www.feucriopardo.edu.br e Diário Oficial do município de São José do Rio Pardo;

São José do Rio Pardo, 23 de março de 2022.

Profa. Esp. Alessandra Maria Oliveira Ribeiro Zane
Diretora Acadêmica
Prof. Dr. Francisco de Assis Carvalho Arten
Diretor Administrativo
AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA FACULDADE.
Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida dos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida dos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O Programa de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida tem por objetivo desenvolver ações concretas com vistas a promover um ambiente organizacional de bem-estar individual e coletivo, voltado para valorização do servidor e a prevenção de riscos para saúde e segurança.

Art. 3º São diretrizes a serem avaliadas, planejadas e implementadas no Programa de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo:

I – Incentivar, através de palestras, informes, vídeos e outros recursos estratégicos, a adoção de estilo de vida saudável, tais como, práticas corporais, atividades físicas e esportivas, alimentação saudável, dentre outros;

II – Incentivar a adoção de comportamentos preventivos;

III – Promover ampla troca de conhecimento e disseminação de informações científicas através de informes, palestras, vídeos, dentre outros;

IV – Conscientizar a respeito de temas atuais diversos;

V – Integrar e valorizar os servidores da Câmara Municipal, promovendo escuta ativa, melhoria das condições de trabalho, mediação de conflitos, desenvolvimento de habilidades sociais, dentre outros;

VI – Monitorar o acontecimento de acidentes de trabalho, buscando adotar ações de prevenção;

VII – Promover ações de valorização da diversidade humana, através da abordagem de temas correlatos;

VIII – Verificar as principais causas de absenteísmo laboral na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, buscando informações a serem compartilhadas com os servidores para redução de tais ocorrências;

IX – Implantar calendário temático, com cores alusivas a meses de campanhas de saúde, bem como com ações específicas para conscientização;

X – Promover reflexões, rodas de conversa, palestras, dentre outras, sobre saúde mental e emocional;

XI – Incentivar os servidores a incluírem em suas rotinas de tempo livre, atividades de lazer, ações culturais e esportivas.

Art. 4º Para a consecução das metas estabelecidas no Programa de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida, a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo estabelecerá propostas de ações próprias, quando couber, ou por meio de parcerias ou convênios com outras instituições, quando o assunto diretamente relacionado não for possível de ser desenvolvido pela natureza das funções do Poder Legislativo.

Art. 5º O desenvolvimento de ações do Programa de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida deverá ser avaliado continuamente através de instrumentos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo Único. Para implantação, acompanhamento e avaliação do Programa de Promoção de Saúde e Qualidade de Vida, o presidente designará uma comissão formada por servidores da Casa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 24 de março de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, implementado através da Resolução nº 2, de 20 de fevereiro de 2013, com o intuito de auxiliar na gestão da organização, buscando a primazia da qualidade do gasto público.

Art. 2º Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal:

I- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II- comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV- apoiar o Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores no exercício do controle externo, acompanhando e atendendo às inovações legislativas propostas;

V- em conjunto com autoridades da administração financeira da Casa, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VI- atestar a regularidade dos adiantamentos de despesas da Câmara Municipal;

VII- apoiar medidas visando à regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 3º O Controle Interno da Câmara Municipal, diretamente vinculado à Presidência da Mesa Diretora, será exercida por servidor efetivo, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de que for titular, através de função gratificada, remunerada nos termos da Lei.

Art. 4º O Controlador Interno, para o exercício de suas funções, tem as seguintes prerrogativas:

I- requisitar informações às unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal;

II- solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§1º As unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Controladoria Interna, prorrogáveis por igual período em função da complexidade do assunto.

§2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deve ser comunicada à Presidência da Casa.

Art. 5º São atribuições do Controlador Interno:

I- proteger o patrimônio público;

II- promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e patrimoniais;

III- estimular a aderência às políticas da administração pública;

IV- mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

V- apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias de gestão voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público;

VI- orientar os gestores quanto à utilização e à prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos ou termos de parceria;

VII- assessorar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e das normas referentes a aposentadorias e pensões;

VIII- avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IX- comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X- assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal e, também, com o responsável pela administração financeira da Casa;

XI- verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;

XII- analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político;

XIII- verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;

XIV- constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal;

XV- verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

XVI- prestar informações ao Presidente da Casa sobre o andamento e os resultados das ações e atividades de sua unidade, bem como sobre possíveis irregularidades encontradas no âmbito da Câmara Municipal;

XVII- auxiliar na construção de regulamentações internas que tenham como objetivo a prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de combate à fraude e corrupção, conforme previsto no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, do qual a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo é signatária;

XVIII- Executar demais atividades que venham a ser exigidas por legislação superior e determinadas pela Presidência, relativas à controladoria interna.

Art. 6º O Controle Interno deve elaborar durante o exercício, relatório periódico da auditoria interna realizada:

I- Mensal;

II- Quadrimestral;

III- Eventual, quando necessário.

Art. 7º A redação do relatório da auditoria interna deve ser:

I- clara e simples: a informação deve ser revelada de

forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la, ainda que não versada na matéria. Quando necessário, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé;

II- precisa: a informação deve estar livre de incertezas; não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas;

III- oportuna: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;

IV- imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade; sem emissão de juízo de valor;

V- completa: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;

VI- conclusiva: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;

VII- construtiva: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da Câmara Municipal. Não se deve utilizar expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá condições ao pleno desenvolvimento das funções do sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Controladoria Interna.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 24 de março de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I- promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II- acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III- propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV- auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios legalmente estabelecidos;

V- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações legais;

VI- receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários perante a Câmara Municipal;

VII- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Legislativa, será exercida por servidor efetivo, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de que for titular, através de função gratificada, remunerada nos termos da Lei.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I- requisitar informações às unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal;

II- solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições por intermédio da Diretoria;

§1º As unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogáveis por igual período em função da complexidade do assunto.

§2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deve ser comunicada à Diretoria Administrativa e Legislativa.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I- atender os munícipes, orientando e informando quanto aos procedimentos;

II- informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

III- analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;

IV- esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, atuando na prevenção e solução de conflitos;

V- receber as declarações encaminhadas à Ouvidoria

da Câmara Municipal, registrando-as e providenciando as respostas;

VI- responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações, no prazo definido no art. 7º desta Resolução;

VII- elaborar relatório de gestão bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Diretoria Administrativa e Legislativa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

VIII- organizar os mecanismos e canais de acesso dos cidadãos à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IX- auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

X- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

XI- exercer suas atividades em estrita observância às competências legais e regimentais em vigor;

XII- sugerir, com base nos relatórios produzidos, alterações procedimentais e/ou nas regulamentações internas existentes;

XIII- representar a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo na Rede Nacional de Ouvidorias;

XIV- executar outras tarefas determinadas pela Diretoria ou Presidência, relativas à Ouvidoria.

Art. 6º O relatório de gestão de que trata o inciso VII do art. 5º deverá consolidar os atendimentos efetuados e, com base neles, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos e deverá conter, ao menos:

I- o número de manifestações recebidas no período anterior;

II- os motivos das manifestações;

III- a análise dos pontos recorrentes;

IV- as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I- encaminhado à Diretoria Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal;

II- disponibilizado integralmente na internet.

Art. 7º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I- página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II- telefone e/ou aplicativos de comunicação;

III- correspondência convencional ou eletrônica (e-mail);

IV- atendimento presencial.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá associar-se à Rede Nacional de Ouvidorias e a outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e fortalecimento da Ouvidoria.

Art. 10. A Câmara Municipal de São José do Rio Pardo dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 24 de março de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

Resolução Nº 05, de 24 de março de 2022

Dispõe sobre doação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a doar à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo os seguintes bens disponíveis, seguidos da numeração de patrimônio:

- ASPIRADOR ELETROLUX FLEX S 110V – 1201

- BEBEDOURO ESMALTEC DE MESA COMPRESSOR EGM 30 BRANCO – 1289

- MICROONDAS ELECTROLUX ME 27S 110V 27 LITROS BRANCO – 848

- MONITOR LG LCD L1752S PLATINA/CINZA – 987

- VIDEOCÂMARA SONY 848-NE - 662

BENS NÃO PATRIMONIADOS:

- MOP – KIT DE LIMPEZA COM BALDE E ACESSÓRIOS

- 32 (TRINTA E DUAS) PERSIANAS

Art. 2º A presente doação é feita com base nos artigos 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e 145, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de São José do Rio Pardo, é precedida de avaliação prévia, de oportunidade e conveniência socioeconômica quanto a outra forma de alienação, subsistindo interesse social na doação dos bens que serão utilizados pela municipalidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 24 de março de 2022.
RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente
Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data
Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/03/2022

A) Indicações:

- **Ao Executivo Municipal**, sugerindo:

- a realização de serviços de poda de matos e limpeza nos locais que especifica;

- a reforma do ponto de ônibus circular localizado na Praça Prof. José Germinal Artese, no bairro João de Oliveira Machado;

- a poda de matos em terreno localizado na Rua Capitão Luiz de Mello;

- a realização de serviço de tapa-buracos na Rua Maria Tereza de Oliveira Rocha, no bairro Portal Buenos Aires;

- a notificação de proprietário de terreno na Rua José Geraldo Olyntho Junqueira, no bairro Jardim Algenor Taddei, para sua limpeza;

- a notificação de proprietários de caçambas de entulhos, para que procedam às sua adequações à Lei Municipal nº 5.826/2021;

- a notificação de proprietário de terreno na Rua das Rosas, para sua limpeza;

- a notificação de proprietário para construção de calçada na Rua Alice Camilo Cassucci;

- notificação de proprietário com mato alto na Rua Antenor Modesto, no bairro Portal Boa Vista;

- que providencie melhorias na Estrada de terra do Bairro Paula Lima.

B) Requerimentos:

- **Ao Executivo Municipal**, solicitando informações sobre ou o envio:

- Programa de Castração;

- a contratação de professores e ao transporte de alunos do Cáritas;

- a falta de médico oncologista na rede pública municipal de saúde;

- tomada de providências em relação à Praça Vereador Euclydes Bastos;

- atendimento no Centro Odontológico;

- retirada de Projeto de Lei;

- a obra de recapeamento da Avenida Perimetral;

- a coleta de lixo feita com veículo Fiorino dentro da cidade;

- tomadas de providências em relação ao Campo de Areia localizado na Vila Rio Pardo;

- tomadas de providências em relação à iluminação da Pracinha da Rua Santos Dumont, no bairro Santo Antônio.

- À Diretoria Municipal de Segurança e Trânsito, solicitando informações sobre uso de recursos provenientes do Projeto de Lei nº 26, de 18 de fevereiro de 2022, do Executivo Municipal.

- Ao DEC – Departamento de Esportes e Cultura, solicitando informações sobre a possibilidade de viabilizar espaço para entretenimento noturno aos jovens rio-pardenses.

- À Promotoria de Justiça Local, solicitando cópia do TAC firmado com a Prefeitura Municipal, relativo aos serviços do setor de zoonoses municipal.

- Ao Vice Governador Rodrigo Garcia, solicitando informações sobre possibilidade de envio de recursos para construção do Parque Linear em São José do Rio Pardo.

C) Projetos Aprovados:

De Autoria do EXECUTIVO

- Projeto de Lei nº 206, de 15 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a instituição da Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho – FMT de São José do Rio Pardo – SP, e dá outras providências."

- Projeto de Lei nº 29, de 02 de março de 2022, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro, para devolução do saldo remanescente da parceria entre a Secretaria da Educação e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para aquisição de tablets para alunos da rede pública de ensino."

- Projeto de Lei nº 30, de 02 de março de 2022, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para criar dotação orçamentária para utilização da parcela diferida do FUNDEB com a folha de pagamento."

- Projeto de Lei nº 31, de 03 de março de 2022, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta do Bloco de Custeio da Saúde, para devolução de saldo ao Ministério da Saúde."

De Autoria do LEGISLATIVO

- Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 26, de 13 de setembro de 2021, que "Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 26, de 13 de setembro de 2021."

- Projeto de Lei nº 26, de 13 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a cassação de alvará e da licença de funcionamento de postos de combustíveis que adulterarem e/ou venderem combustíveis adulterados e dá outras providências."

- Projeto de Resolução nº 04, de 15 de março de 2022, que "Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo."

- Projeto de Resolução nº 05, de 15 de março de 2022, que "Institui a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo."

- Projeto de Resolução nº 06, de 15 de março de

2022, que “Dispõe sobre a doação de bens móveis de propriedade da Câmara Municipal.”

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara (www.camarasjriopardo.sp.gov.br) e página do Facebook (https://pt-br.facebook.com/pg/camarasjriopardo);

Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br;

E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

.....